



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIV / Nº 6.155 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 - 15 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 3.093 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“Estabelece Marco Temporal do Plano Municipal de Desapropriação para as obras da “Via Parque Água Boa”, pelo Programa Desenvolve Dourados e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o programa integrado de desenvolvimento – Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS – DESENVOLVE DOURADOS, com o apoio do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, organismo multilateral internacional, objeto do Contrato de Empréstimo BRA – 33/2022;

Considerando que dentre os componentes do contrato estão previstas intervenções estruturantes para a cidade, que incluem a execução de importantes vias parques, nas quais se incluí a Via Parque do Córrego Água Boa, localizado na região sudoeste da cidade de Dourados/MS, córrego este com nascente inserida junto ao Parque Antenor Martins;

Considerando as obrigações exigidas para o Programa DESENVOLVE DOURADOS, financiada pelo FONPLATA, entre as quais estão levantamentos de passivos ambientais e sociais decorrentes das desapropriações, e elaboração de plano de comunicação social;

Considerando que, conforme o projeto, a via seguirá próxima à margem direita do Córrego Água Boa, passará por diversos bairros e terá dois acessos, sendo um pela Rua Antônio Emílio de Figueiredo, ao fundo do Parque Municipal Antenor Martins, e outro pela Rua Lindalva Marquês Ferreira, e constatada a necessidade de desapropriações;

Considerando Relatório Especial RE 09 - Análise Complementar – Projeto Básico Via Parque Água Boa, com Levantamento Aerofotogramétrico realizado pela empresa contratada para a Revisão de Projetos e Supervisão de Obras do Programa “Desenvolve Dourados”, elaborado pela Equipe de Consultoria do Consórcio Supervisor Desenvolve Dourados - HDO Engenharia e Consultoria LTDA e Beck de Souza Engenharia LTDA, através do Contrato nº 608/2023DL/PMD; e

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Joaquim Lucas Franco Quintana	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jéssica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Ademar Roque Zanatta	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Joaquim Soares	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fabiana Baggio Cassel	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Carlos Vinicius da Silva Figueiredo	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constancio Pena Moraes	3411-7760

### Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: [diariosegov@dourados.ms.gov.br](mailto:diariosegov@dourados.ms.gov.br)

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

**DECRETOS**

Considerando o Plano Municipal de Desapropriação para a Via Parque do Córrego Água Boa elaborado pela Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e a Cultura – FAPEC, através do Contrato nº. 581/2023/DL/PMD;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica estabelecido, para fins do Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS – DESENVOLVE DOURADOS, com o apoio do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, objeto do Contrato de Empréstimo BRA – 33/2022, no qual entre seus componentes está a abertura e execução da Via Parque do Córrego Água Boa - região sudoeste da cidade, as seguintes intervenções estruturantes e institutos jurídicos:

- I- Desapropriações de áreas por utilidade pública para execução de obras;
- II- Instituição de servidões administrativas para execução de obras e instalações subterrâneas;
- III- Desapropriação por interesse social para regularizações fundiárias;
- IV- Regularizações fundiárias;
- V- Remoções e realocações voluntárias ou não;
- VI – doação; e
- VII – compra e venda.

§ 1º. Para consecução do objeto de que trata o art. 1º, através do Contrato nº 608/2023DL/PMD, com Equipe de Consultoria do Consórcio Supervisor Desenvolve Dourados - HDO Engenharia e Consultoria LTDA e Beck de Souza Engenharia LTDA, em aerolevanteamento contido no Relatório Especial RE 09 - Análise Complementar – Projeto Básico entregue ao Município em 04 de março de 2024, ficou constatada existência de moradias/residências caracterizadas como núcleos urbanos informais na forma da Lei nº 13.464 de 11/07/2017, e que se encontram em conflito ou na sua área de influência com o traçado geométrico projetado para a Via Parque do Córrego Água Boa.

§ 2º. Mediante o Contrato nº. 581/2023/DL/PMD firmado com a Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e a Cultura – FAPEC para elaboração de Plano Municipal de Desapropriação por Utilidade Pública para fins de política urbana, e desapropriações por Interesse Social para regularizações fundiárias, por meio de relatórios específicos do Plano Via Parque Água Boa, foram apuradas a situação cadastral de cada imóvel/propriedade, posse, moradia/residência e demais informações relacionadas aos núcleos urbanos informais consolidados, bem como cadastramento físico e social dos habitantes comprovadamente existentes na área de influência da via até a data de 16 de abril de 2024.

§ 3º. Considerando os documentos indicados nos parágrafos anteriores, fica estabelecida a data de 16 de abril de 2024, como Marco Temporal dos levantamentos técnicos realizados para fins das medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, regularizações fundiárias e indenizações decorrentes das desapropriações e demais ações necessárias para a implantação da Via Parque do Córrego Água Boa.

Art. 2º. As áreas que suportarão, total ou parcialmente, desapropriações, desafetações, regularizações fundiárias e demais medidas jurídicas ou administrativas para implantação da Via Parque do Córrego Água Boa encontram-se nos limites dos seguintes imóveis:

- I – Matrícula nº 48.527
- II – Matrícula nº 66.861
- III- Matrícula nº 113.287
- IV – Matrícula nº 140.193
- V – Matrícula nº 113.286
- VI – Matrícula nº 158.304
- VII – Matrícula nº 140.194
- VIII – Matrícula nº 96.046 – LT.01 QD.01,
- IX – Matrícula nº 96.046 - LT.01 QD.05
- X – Matrícula nº 110.904
- XI – Matrícula nº 114.097
- XII – Matrícula nº 160.737
- XIII – Matrícula 12.833

Art. 3º. Nas matrículas indicadas nos incisos I a XIII do artigo 2º foram encontradas alocadas 108 moradias que serão, de alguma forma afetadas pela execução do projeto de que trata este decreto, assim distribuídas:

- I - 01 moradia na Rua Adolfo Deodácio Gonzalez;
- II - 02 moradias na Rua Ataíde de Souza Leitão;
- III - 43 moradias na Rua das Figueiras;
- IV - 05 moradias na Rua Lauro Moraes De Mattos;
- V - 12 moradias na Rua Manoel Amaro De Matos/Rua Fradique Corrêa Ferreira;
- VI - 28 moradias localizadas na Rua Orestes Pereira de Matos;
- VII - 02 moradias na Rua Viela 01;
- VIII - 07 moradias na Rua Viela 02; e
- IX - 08 moradias na Rua Viela 03A.
- X- Três moradias subnormais.

Parágrafo único. As moradias indicadas nos incisos anteriores são de padrões distintos de edificação em alvenaria ou madeira; domicílios particulares permanentemente ocupados, por uma ou mais famílias, independentemente da regularidade da propriedade do terreno, e ainda três moradias subnormais constituídas por tendas ou barracos, as quais conforme diretrizes do FONPLATA, passarão por intervenção por parte do poder público municipal.

Art. 4º. Somente as moradias/residências ou habitações indicadas nos incisos I ao X do caput do art. 3º, identificadas e comprovadamente existentes até a data de 16/04/2024, conforme levantamentos técnicos indicados no § 2º do art. 1º deste decreto, serão objeto de regularização fundiária, a ser realizada pelo Município de Dourados, na forma da Lei Federal nº 13.465/17 e Lei Municipal nº 4.837 de 30 de maio de 2022.

**DECRETOS**

§ 1º. Somente os moradores nas moradias subnormais identificados e cadastrados serão beneficiados com remoção ou reassentamento a ser promovido pelo Município de Dourados.

§ 2º. O Município de Dourados não se responsabilizará nem se obrigará por pessoas ou ações de terceiros e de qualquer natureza, além do estabelecido neste decreto e respectivos documentos que fundamentam o marco temporal firmado neste decreto, podendo ainda utilizar-se de meios administrativos e/ou judiciais para coibir novas intervenções ou ocupações nos imóveis citados neste decreto.

Art. 5º. O Anexo Único identifica a Área de Intervenção da Via Parque do Córrego Água Boa pelo Poder Público.

Art 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, de 17 de junho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**ANEXO ÚNICO**

Área	Trecho viário	nº imóveis
A	Rua Orestes Pereira de Matos	28
	Rua das Figueiras	43
B	Rua Manoel Amaro De Matos / Rua Fradique Corrêa Ferreira	12
	Rua Viela 03A	08
C	Rua Lauro Moraes de Mattos	05
	Rua Ataíde de Souza Leitão	02
	Rua Viela 01	02
	Rua Viela 02	07
D	Rua Adolfo Deodácio Gonzalez	01



**DECRETOS****DECRETO Nº 3.094 DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

“Declara de Utilidade Pública para fim de desapropriação, as áreas abaixo descritas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 164 da Lei Orgânica do Município de Dourados, combinados com alínea “i” do art. 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam declaradas de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, judicial ou extrajudicial, destinada à abertura da Via Parque do Água Boa, as áreas abaixo descritas, conforme respectivos Processos Administrativos:

I. Uma área de 16.156,29m<sup>2</sup> (dezesseis mil e cento e cinquenta e seis vg vinte e nove metros quadrados), situada dentro da área maior do terreno determinado por “Área “B”, situado no loteamento Residencial Parque do Lago, de propriedade de Sizuo Uemura Junior, objeto da Matrícula nº 66.861, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª circunscrição desta comarca.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.623/2024.

II. Uma área medindo 14.617,02m<sup>2</sup> (quatorze mil seiscentos e dezessete vg zero dois metros quadrados), situada dentro da área maior do terreno determinado por “Área A”, situada na área desmembrada da Área B, desmembrada de parte da Fazenda São Luiz 4 Irmãos, situado no Quinhão 02A da Fazenda São Luiz, de propriedade de Paulo Cavalcante de Oliveira, objeto da Matrícula nº 113.286, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª circunscrição desta comarca.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:10.625 /2024.

III. Uma área medindo 6.305,14m<sup>2</sup> (seis mil e trezentos e cinco vg quatorze metros quadrados), situada dentro da área maior do terreno determinado por “Área A-1”, situada no Quinhão 02A da Fazenda São Luiz, de propriedade de Sizuo Uemura Junior, objeto da Matrícula nº 113.287, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª circunscrição desta comarca.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.627/2024.

IV. Uma área de 5.186,61m<sup>2</sup> (cinco mil cento e oitenta e seis vg sessenta e um metros quadrados), situada dentro da área maior do terreno determinado por “Lote nº 02 (dois)” da Quadra nº 13 (treze), situada no loteamento Residencial Parque do Lago II, de propriedade de Cassio Correa Empreendimentos, Incorporações e Participações Ltda Epp, objeto da Matrícula nº 158.304, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª circunscrição desta comarca.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.624/2024.

V. Uma área medindo 2.265,93m<sup>2</sup> (dois mil e duzentos e sessenta e cinco vg noventa e três metros quadrados), situada dentro da área maior do terreno determinado por “Área A”, situado na parte da área remanescente desmembrado da área denominada uma gleba de terras da Fazenda Alvorada, de propriedade de Arides Rigotti e Anesia Dias Rigotti, objeto da Matrícula nº 140.193, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª circunscrição desta comarca.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.629/2024.

VI. Uma área medindo 8.436,69 m<sup>2</sup> (oito mil e quatrocentos e trinta e seis vg sessenta e nove metros quadrados), situada dentro da área maior do terreno determinado por “Área B”, situada na parte da área remanescente desmembrado da área denominada de uma gleba de terras da Fazenda Alvorada, de propriedade de Arides Rigotti e Anesia Dias Rigotti, objeto da Matrícula nº 140.194, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª circunscrição desta comarca.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.630 /2024.

VII. Uma área medindo 18.011,96 m<sup>2</sup> (dezoito mil e onze vg noventa e seis metros quadrados), situada dentro da área maior do terreno determinado por “Área 1A”, situada na área desmembrada do Quinhão n 2 da Fazenda Alvorada, de propriedade de Agricultura Jardim Taslismã Ltda, objeto da Matrícula nº 114.097, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª circunscrição desta comarca.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.631/2024.

Parágrafo único. As áreas indicadas nos incisos acima encontram-se descritas conforme Anexo I e II deste decreto.

Art. 2º. A declaração de Utilidade Pública de que trata este Decreto é feita em caráter de urgência, para efeito do Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1.941, com as modificações introduzidas pela legislação vigente.

Art. 3º. No prazo de 120 dias (cento e vinte dias), a contar da publicação deste Decreto, não havendo composição amigável quanto à indenização, deverão ser promovidas as medidas judiciais aplicáveis à espécie, para consecução da desapropriação.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.715 de 17 de outubro de 2022.

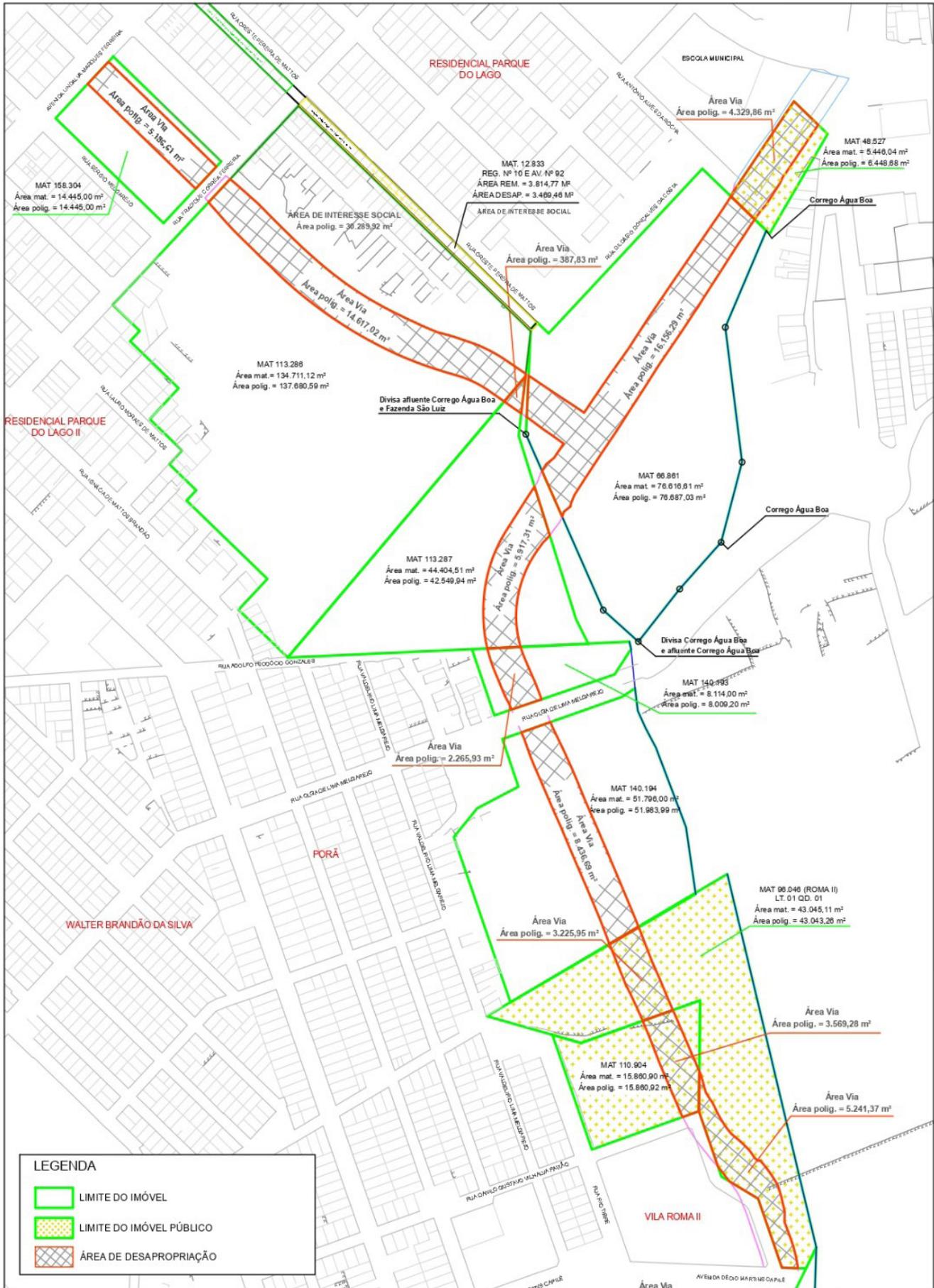
Dourados (MS), 17 de junho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

DECRETOS

ANEXO II



**LEGENDA**

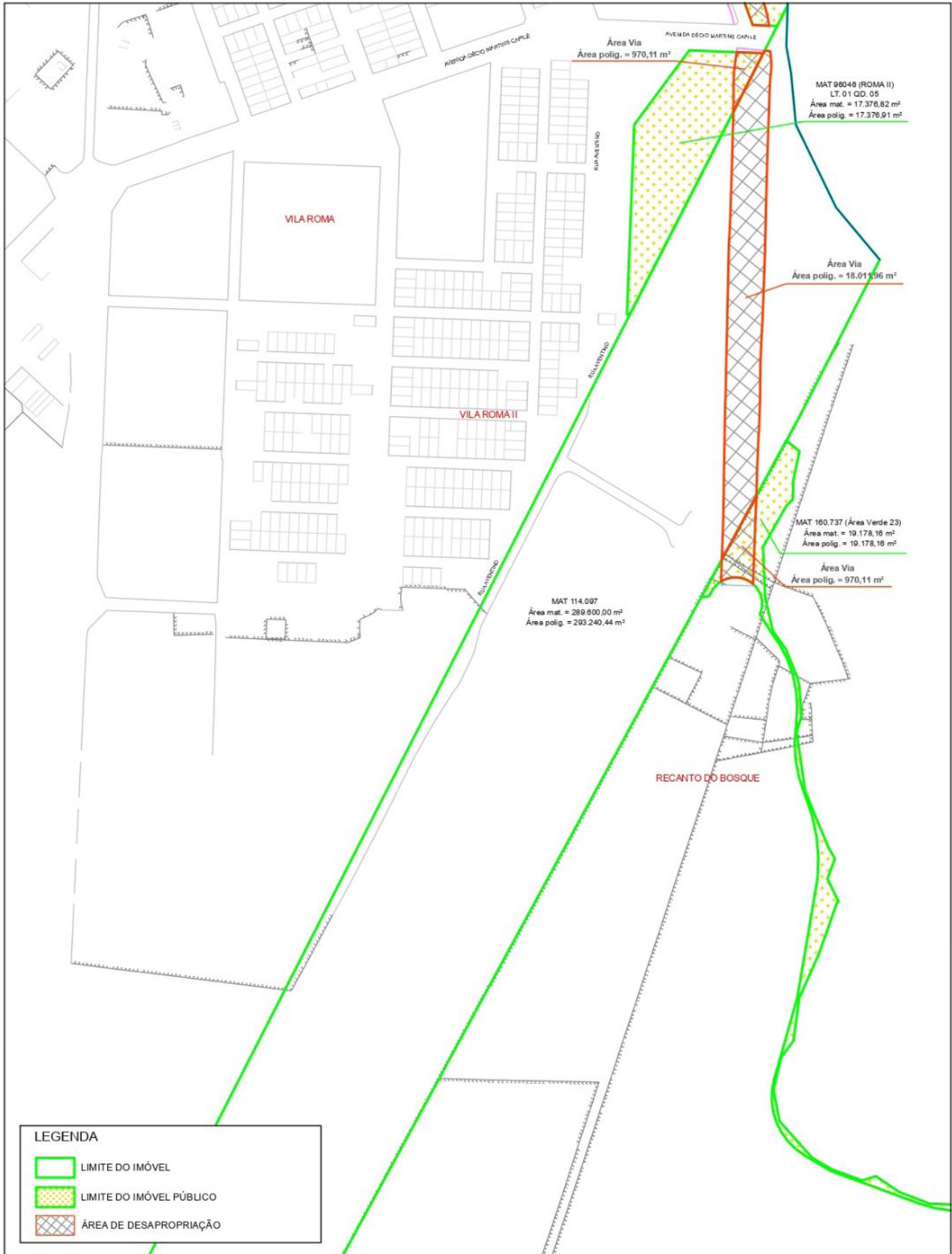
- LIMITE DO IMÓVEL
- LIMITE DO IMÓVEL PÚBLICO
- ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO

ANEXO 1 - ÁREA DESAPROPRIAÇÃO VIA PARQUE CÓRREGO ÁGUA BOA



DECRETOS

ANEXO II



ANEXO 2 - ÁREA DESAPROPRIAÇÃO VIA PARQUE Córrego ÁGUA BOA



**DECRETOS****DECRETO Nº 3.096 DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

“Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal De Políticas Sobre Drogas Dourados-MS.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas Dourados-MS, na forma do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.065, de 21 de maio de 2010.

Dourados (MS), 18 de junho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal de Dourados**

**Paulo César Nunes da Silva**  
**Procurador Geral do Município**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.096 DE 18 DE JUNHO DE 2024****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DOURADOS-MS****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD) de Dourados é um órgão consultivo, normativo, fiscalizador, propositivo e deliberativo, de caráter permanente, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo responsável pela propositura da Política Municipal sobre Drogas no Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, neste Regimento Interno, será designado por COMAD ou, simplesmente, Conselho e possui as competências e composição descritas na lei vigente do COMAD.

**CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O COMAD, no âmbito da sua competência, tem por objetivos:

- I. Auxiliar a Administração Pública na orientação, no planejamento, na fiscalização e no controle da prevenção do uso de substâncias psicoativas e na recuperação e reinserção social dos dependentes químicos do Município de Dourados;
- II. Elaborar, manter atualizado o cadastro e certificar as entidades que atuem em programas relacionados com o uso indevido de substâncias psicoativas;
- III. Promover e apoiar a realização de eventos, palestras, estudos e pesquisas nas áreas de educação, prevenção, tratamento e recuperação da dependência de substâncias psicoativas;
- IV. Assegurar o acompanhamento, avaliação e gestão dos Recursos do Fundo Municipal Antidrogas (REMAD); assim como aprovação, destinação e fiscalização dos recursos;

**CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O Plenário e a Diretoria Executiva do COMAD são organizados na forma do disposto da lei do COMAD.

Art. 4º O COMAD reunir-se-á, mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 5º Para cada reunião serão enviadas aos membros do Conselho a pauta e a documentação necessária para conhecimento dos assuntos a serem apreciados. Esse encaminhamento poderá ser por meio eletrônico e outros aplicativos de comunicação.

Parágrafo único. Nas reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 48 horas e, nas extraordinárias, de 24 horas. Para as reuniões extraordinárias, a pauta de trabalho deverá ser inserida no corpo da própria comunicação.

Art. 6º Os membros do Conselho poderão encaminhar ao Presidente do COMAD, documentos para discussão em Plenário, devendo estes documentos, sempre que possível, serem incluídos na pauta da primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 7º Por proposta de qualquer dos seus membros e mediante a aprovação do Plenário, por maioria simples, poderão ser convidados técnicos e/ou profissionais da área para exporem assuntos pertinentes ao tema.

Art. 8º Para a consecução de suas finalidades o COMAD terá comissões permanentes e comissões de caráter temporário para exames de assuntos de sua competência específica, sendo que as permanentes são estabelecidas neste Regimento Interno.

**DECRETOS**

§1º As comissões serão criadas de acordo com as necessidades do COMAD e a coordenação ficará a cargo de um membro escolhido por seus pares e que seja ligado à área de atuação.

§2º Os participantes das comissões deverão ser, preferencialmente, profissionais ligados à área e o número deverá ser, de no mínimo 3 (três) e no máximo de 05 (cinco) integrantes.

§3º As atividades sugeridas pelas comissões deverão ser aprovadas pela Plenária, por maioria simples, para serem implementadas.

§4º Os integrantes das Comissões não terão remuneração para este fim, sendo sua participação considerada como “Relevante Serviço Público Comunitário”.

Art. 9º. As reuniões do Conselho serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade (50%) mais um de seus membros e, em segunda convocação, com o número de conselheiros presentes. As decisões serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, o voto de quantidade e qualidade, sendo este último obrigatório.

Art. 10. Compete ao Conselho Pleno:

- I. Participar e votar nas reuniões plenárias;
- II. Relatar matérias que lhes forem distribuídas;
- III. Propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- IV. Decidir, por maioria simples, sobre quaisquer assuntos que digam respeito ao COMAD, inclusive ingresso de novas Instituições, desde que devidamente legalizadas.
- V. Os membros do COMAD poderão representar o Presidente desde que previamente designados em cursos, reuniões e encontros.
- VI. Os representantes das instituições que compõem a Plenária, constantes na lei do COMAD, sejam titulares ou suplentes, terão as mesmas prerrogativas para bem representar suas entidades, conforme um ou outro esteja presente, inclusive no tocante ao direito de voto, sem constar falta ou ausência na reunião da entidade representada.

**CAPÍTULO IV****DOS COLABORADORES**

Art. 11. O Conselho poderá ter a participação de representantes de Entidades do Município e outros órgãos que exerçam atividades afins a este Conselho a título de Colaboradores, que poderão participar das reuniões do COMAD, sem direito a voto, sendo sua participação em conformidade com este Regimento Interno.

**CAPÍTULO V****DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 12. No desempenho do seu mandato cabe à Diretoria:

- I. Reunir-se ordinária, mensal e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo ao Presidente convocar os demais membros que a compõe;
- II. Zelar pelos interesses do COMAD;
- III. Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- IV. Estudar e propor a plenária as reformas que julgar necessárias ao Regimento Interno.

Art. 13. Compete ao Presidente:

- I. Representar o COMAD em âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- II. Convocar e presidir reuniões;
- III. Participar dos demais atos que forem indispensáveis ao fiel cumprimento dos objetivos do Conselho;
- IV. Fiscalizar o arquivamento e a organização da documentação legal do COMAD, sob responsabilidade do apoio administrativo da Casa dos Conselhos;
- V. Convidar, como Colaboradores do COMAD, os representantes de Entidades do Município e outros órgãos que exerçam atividades afins a este Conselho em conformidade com este Regimento Interno.

Art.14. Compete ao Vice-presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Presidente temporariamente, em caso de ausência ou impedimento.

Art.15. Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as sessões ordinárias e extraordinárias do COMAD;
- II. Providenciar lavraturas de atas das reuniões e dos expedientes necessários ao cumprimento das deliberações do COMAD juntamente como o 2º Secretário;
- III. Acompanhar a execução das decisões tomadas pelo COMAD mantendo seus membros informados;
- IV. Assessorar o Presidente;
- V. Preparar as proposições que serão levadas ao Conselho Pleno;
- VI. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho ou pelo Presidente;
- VII. Apresentar ao Conselho Pleno, no final de cada ano, o relatório das atividades exercidas pelo COMAD de Dourados.

Art. 16. Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimento;
- II. Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMAD;

**DECRETOS**

- III. Executar as lavraturas de atas das reuniões;
- IV. Elaborar e distribuir as correspondências e demais expedientes necessários ao cumprimento das deliberações do COMAD;
- V. Assessorar o 1º Secretário para o efetivo desempenho das atividades do COMAD.

**CAPÍTULO VI DO COMITÊ REMAD**

Art. 17. O Comitê será composto pela Diretoria Executiva realizando ações conforme previsto na lei do REMAD;

Parágrafo único: Ao Comitê-REMAD compete:

- I. Elaborar, anualmente, o Plano de Aplicação do recurso do Fundo Municipal Antidrogas - REMAD, submetendo-os à aprovação da Plenária;
- II. Acompanhar, junto a SEMAS, a execução financeira do REMAD, mantendo a Plenária informada sobre os resultados correspondentes;
- III. Avaliar as prestações de contas do Fundo Municipal Antidrogas – REMAD, encaminhadas pela SEMAS.

Art. 18. O REMAD terá a execução financeira e orçamentária efetuada pela SEMAS, de acordo com o Plano de Aplicação do Fundo Municipal Antidrogas – REMAD, encaminhado pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD.

Art. 19. Os recursos do REMAD serão geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, prestando contas junto à Plenária do Conselho, e este por sua vez deverá homologar ou rejeitar a prestação de contas.

Art. 20. Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação no Plano de Aplicação e cobertura do recurso disponível.

Parágrafo Único: A SEMAS prestará contas, semestralmente, do Fundo Municipal Antidrogas ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, a qual será submetida a apreciação do Comitê REMAD; que, posteriormente, apresentará o resultado a Plenária, que deverá homologar ou rejeitar a prestação de contas enviando mensalmente informações bancárias da Conta do REMAD ao Conselho Pleno do COMAD.

Art. 21. Todo ato de gestão financeira do REMAD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada, conforme normas de contabilidade pública;

Art. 22. Toda utilização de recursos provenientes do REMAD fica sujeito aos princípios da administração pública em geral.

**CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES**

Art. 23. As indicações para Presidência realizar-se-ão em reunião do Conselho Pleno trinta dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva, sendo que as decisões tomadas terão a aprovação de, no mínimo, metade (50%) mais um dos membros integrantes do COMAD.

Parágrafo único. O COMAD elegerá, na primeira reunião de cada mandato, entre seus integrantes, a Diretoria Executiva composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 24. Os membros do Conselho Pleno e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§1º No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substituirá automaticamente até o final do biênio correspondente, na condição de membro titular, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

§2º A ausência não justificada da Entidade ou Instituição, por 3 (três) reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano, implicará na substituição automática de seus representantes.

§3º A ausência justificada se faz exclusivamente por motivos de acidente, enfermidade pessoal ou de familiar (cônjuge ou dependente), luto, férias, doação de sangue, alistamento eleitoral ou convocação extraordinária da instituição que representa, com a devida justificativa por ofício.

**CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES**

Art. 25. Serão consideradas faltas graves, passíveis de desligamento do COMAD, a critério da Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Pleno, os integrantes/representantes que:

- I. Intencionalmente prejudicarem o Conselho através do mau uso dos bens, imagem do Conselho, utensílios, bem como, a não observação das normas deste Regimento Interno;
- II. Desacatarem as deliberações do Conselho Pleno, da Diretoria Executiva ou, pessoalmente, a qualquer membro no exercício de suas funções.

**CAPÍTULO IX DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 26. Quando um membro do Conselho solicitar afastamento, a Entidade ou Instituição que o indicou deverá ser informada e solicitada a indicação de um novo membro, através de Ofício.

Art. 27. Quando ocorrer o desligamento de um membro da Diretoria Executiva, por indicação do órgão que representa, por mudança de cidade, por doença, por vontade própria ou por infringir o Art. 25 deste Regimento Interno, formaliza-se o pedido de substituição de nova representatividade, pelo Presidente, após aprovação do Conselho Pleno.

**DECRETOS****CAPÍTULO X DAS ATAS**

Art. 28. Formatação do texto da ata:

- I. Deve ser utilizada uma das seguintes fontes: “ARIAL”, “COURIER NEW”, “TIMES NEW ROMAN”, devendo ser 12 o tamanho padrão. A fonte escolhida deverá ser usada em todas as atas que compuserem o livro. Recomenda-se que se utilize a “COURIER NEW”, pois ela ocupa todos os espaços da página igualmente, facilitando o alinhamento.
- II. As margens das folhas, onde serão impressas as atas, deverão ter a seguinte configuração: esquerda =3cm; direita=2cm; superior= 3cm; inferior=2cm.
- III. O espaçamento entre linhas deve ser de 1,5, para permitir maior clareza do texto e tornar sua leitura mais fácil.
- IV. Todo o corpo de uma ata deve constituir um só parágrafo.
- V. Transcrições extensas e especiais tais como outras: atas de assembleias, estatutos, etc, devem ser impressas com caracteres do tipo itálico no corpo de atas do Conselho.
- VI. Todo o título de ata deve ser feito com texto centralizado, letras em negrito e de tamanho igual a 14 pt.
- VII. Todos os tópicos ou divisões de uma ata devem ser realçados com a fonte em negrito.
- VIII. Toda ata deve começar em uma folha nova e para isso deve-se usar o recurso de inserir quebra de páginas, presentes nos programas processadores de textos. O uso do traço diagonal para os espaços de linha deixados em branco numa folha é obrigatório
- IX. O registro das atas não conterá espaços em branco e os que se verificarem, por inadvertência, serão inutilizados por traço indelével, pelo secretário.
- X. Quando não aprovadas na própria reunião, as atas sê-lo-ão no início da que se seguir, salvo se for aprovado o seu adiamento. O adiamento será sempre por motivo justificado, em caráter excepcional, do qual se fará o devido registro.
- XI. As atas registrarão apenas as súmulas das deliberações, sem se referirem às propostas, a menos que envolvam fatos relevantes para o Conselho, podendo, entretanto, consignar os votos contrários, quando o requerer o interessado, fundamentadamente e em termos adequados.
- XII. As homenagens que forem aprovadas, porém, serão acompanhadas das razões que as justificaram e de resumo histórico ou biográfico, se proposto.

Parágrafo único: As atas do Conselho e das Comissões devem ter a assinatura do Secretário e do Presidente respectivos, constando a assinatura dos demais membros presentes à reunião em lista específica, que será anexada na ata.

**CAPÍTULO X DAS COMISSÕES**

Art. 29. As comissões permanentes que compõe o COMAD são: monitoramento, estudos e pesquisas, educação permanente, programas e eventos, mídias e redes sociais e REMAD.

Parágrafo único: A composição das respectivas comissões serão de relatoria e vogais.

**I. COMISSÃO DE MONITORAMENTO.**

- a) A comissão deverá fazer o monitoramento in loco das entidades que prestam serviços aos usuários de drogas lícitas e ilícitas incluindo Casas Terapêuticas, clínicas particulares e órgãos governamentais.
- b) O monitoramento se dará através do Roteiro de Monitoramento, com posterior confecção do relatório conforme modelo fornecido.
- c) Quando forem realizadas as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União e na área de atuação do COMAD, juntamente com a Diretoria Executiva a comissão deverá acompanhar e participar, entregando o relatório de ações com dados como: locais, apreensões, produtos encontrados e demais informações pertinentes.

**II. ESTUDOS E PESQUISA.**

- a) O Grupo de Estudos e Pesquisas manterá o COMAD informado, estimulando estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário, ainda montar propostas para assessoramento do Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário.
- b) Os encontros serão mensais com distribuição de tarefas entre os membros da comissão para apresentação de estudos realizados e posterior encaminhamento para Diretoria Executiva que encaminhará para plenária e posteriormente para o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEAD).
- c) Poderão participar demais voluntários para contribuir com os estudos e pesquisas.

**III. EDUCAÇÃO PERMANENTE.**

- a) A comissão realizará anualmente atividades tais como: capacitações para os membros do Comad (educação continuada) e para o público externo enfatizando a importância da prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual. Além destas atividades, a comissão manterá atualizado o Comad informado quanto à legislação pertinente a nível municipal, estadual e federal, bem como suas atualizações.

**IV. PROGRAMAS E EVENTOS.**

- a) A comissão terá como prioridade dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município promovendo, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas. Além das atividades ficará responsável por montar a proposta de ações da Semana Nacional de Políticas sobre Drogas na qual todo os conselheiros participarão atuando em diferentes atividades conforme necessidade.

**V. MÍDIAS E REDES SOCIAIS.**

- a) Divulgar todas as ações do COMAD no blog oficial e demais redes sociais tais como: facebook, instagram, youtube, entre outros. Manter atualizado o blog com todas as informações conforme estrutura atual e propor inovações no quesito marketing para o Conselho.
- b) A comissão também agendará com a mídia local periodicamente para apresentação das ações do COMAD, fornecendo informações para a comunidade geral.

**VI. Fundo de Recursos Municipais Antidrogas- (REMAD).**

- a) O Comitê será composto pela Diretoria Executiva realizando ações conforme previsto na lei do REMAD.

**DECRETOS****VII. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

- a) Os respectivos suplentes estarão designados para substituir os titulares nas comissões, mas poderão participar independente disso.
- b) Todas as comissões deverão reportar seus documentos para a Diretoria Executiva para posterior encaminhamento para a Plenária.
- c) As comissões apresentarão mensalmente relatório das atividades realizadas. Poderão ser criadas comissões temporárias propostas pela Diretoria Executiva conforme necessidade devidamente aprovadas pelo Conselho Pleno.

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do COMAD.

Art. 32. Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pela plenária e homologado, por Decreto, pelo Chefe do Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial do Município de Dourados (MS).

**DECRETO Nº 3.097 DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

“Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, faixas de terras destinadas à passagem de rede de drenagem de águas pluviais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 164 da Lei Orgânica do Município de Dourados, combinado com art. 40 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Considerando o Plano Municipal de Desapropriação por Utilidade Pública para fins de política urbana, e desapropriações por Interesse Social para regularizações fundiárias, por meio de relatórios específicos do Plano Via Parque Água Boa, elaborado pela Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e a Cultura – FAPEC, mediante o Contrato nº. 581/2023/DL/PMD;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, judicial ou extrajudicial, destinada à passagem de rede de águas pluviais, as áreas abaixo descritas, conforme respectivos Processos Administrativos:

I. Uma área medindo 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), situada dentro do imóvel denominado “Área A-1”, de propriedade de SIZUO UEMURA JUNIOR E RITA SAYURI NOZUMA UEMURA, objeto da Matrícula nº 113.287, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.627/2024

II. Uma área medindo 162m<sup>2</sup> (cento e sessenta e dois metros quadrados), situada dentro do imóvel denominado “Área A”, localizado na Rua Projetada A nº 135, de propriedade de ARIDES RIGOTTI, objeto da Matrícula nº 140.193, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.629/2024

III. Uma área medindo 124,50m<sup>2</sup> (cento e vinte e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) situada dentro do imóvel denominado “Área B”, localizado na Rua Projetada A nº 130, de propriedade de ARIDES RIGOTTI, objeto da Matrícula nº 140.194, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.630/2024.

Art. 2º. As áreas a que se refere o artigo anterior, destinam-se à constituição de servidão administrativa sob uma faixa de terra para passagem de rede de drenagem de águas pluviais, constituindo-se em tubulações, valetas e dissipadores de energia ou boca de bueiro.

Art. 3º. Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da servidão.

Art. 4º. Ficam reconhecidas, as servidões em favor do Município de Dourados – Mato Grosso do Sul, conforme Anexo Único, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no art. 1º deste decreto.

Art. 5º. O Município de Dourados poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. Os ônus decorrentes das servidões administrativas das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto ficarão a cargo do Município de Dourados. As servidões que eventualmente recaiam em áreas de APP não estão sujeitas a indenizações.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

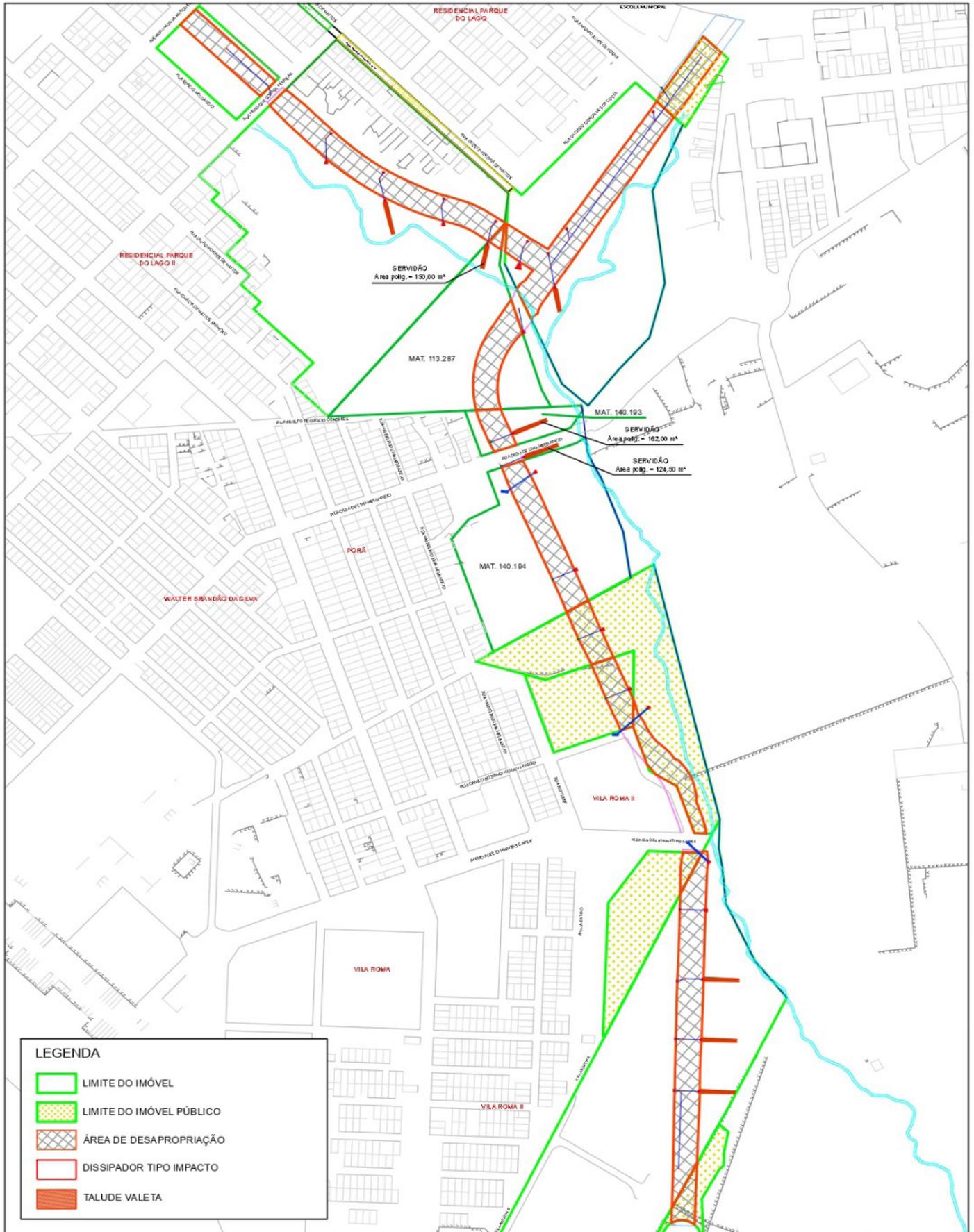
Dourados (MS), 18 de junho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

DECRETOS

ANEXO ÚNICO



ANEXO ÚNICO - SERVIDÃO - VIA PARQUE CÓRREGO ÁGUA BOA



**DECRETOS****DECRETO Nº 3.098 DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

“Declara de Interesse Social para fins de desapropriação e regularização fundiária, as áreas abaixo descritas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 164 da Lei Orgânica do Município de Dourados, combinados com o Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, e Lei no 4132, de 10 de setembro de 1962, art. 2o, IV;

Considerando o Plano Municipal de Desapropriação por Utilidade Pública para fins de política urbana, e desapropriações por Interesse Social para regularizações fundiárias, por meio de relatórios específicos do Plano Via Parque Água Boa, elaborado pela Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e a Cultura – FAPEC, mediante o Contrato Contrato nº. 581/2023/DL/PMD;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam declarados de Interesse Social, para fins de desapropriação, judicial ou extrajudicial, destinado à regularização fundiária, as áreas abaixo descritas, conforme processos administrativos - Áreas objeto de desapropriação - Vias Parques Fonplata - Parque do Água Boa

I. Uma área medindo 41.987m<sup>2</sup> (quarenta e um mil novecentos e oitenta e sete metros quadrados), situada dentro do imóvel denominado “Área A”, de propriedade de PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, objeto da Matrícula no 113.286, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.635/24

II. Uma área medindo 3.469,46m<sup>2</sup> (três mil quatrocentos e sessenta e nove e quarenta e seis metros quadrados), situada dentro do imóvel denominado área remanescente da Reserva do Proprietário Faixa de Retalho “A”, de propriedade de CASSIO CORREA EMPREENDIMENTOS, INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, objeto da Matrícula no 12.833 (Registro nº 10 e Averbação nº 92), do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.636/24

Art. 2º. As áreas a que se refere o artigo anterior, destinam-se à regularização fundiária dos imóveis no entorno da Via Parque do Córrego Água Boa.

Art. 3º. Fica autorizada a Procuradoria Jurídica do Município a romover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação.

Art. 4º. Fica reconhecida, a desapropriação em favor do Município de Dourados – Mato Grosso do Sul, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. O Município de Dourados poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. O ônus decorrente da desapropriação da área a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará ao encargo do Município de Dourados.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 19 de junho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**DECRETO Nº 3.099, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

“Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Dourados – COMDAM .”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Política Municipal do Meio Ambiente, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 440/2022 de 2022;

**DECRETA:**

Art. 1º. O COMDAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Dourados, enquanto parte da estrutura do Sistema Municipal do Meio, atua como

**DECRETOS**

órgão consultivo e normativo e é responsável pelo acompanhamento da implantação da Política Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As competências para atuação do COMDAM estão previstas no artigo 174 da Lei Complementar Municipal n. 440/2022 que instituiu a Política Municipal do Meio Ambiente de Dourados.

Art. 2º. O COMDAM será composto por 23 (vinte e três) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo eles:

- I. Um representante do Instituto do Meio Ambiente de Dourados;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- V. Um representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VI. Um representante da concessionária de saneamento básico;
- VII. Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Ambientais Renováveis-IBAMA;
- VIII. Um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA;
- IX. Um representante da Fundação Nacional dos Povos Indígenas-FUNAI;
- X. Dois representantes das Instituições Públicas de Ensino Superior, escolhidos em Assembleia Geral, amplamente convocada por um Fórum das citadas instituições;
- XI. Um representante dos Institutos de Ensino Superior particulares escolhido em Assembleia Geral, amplamente convocada por um Fórum das citadas instituições;
- XII. Dois representantes das Organizações Sindicais Patronais escolhidos em Assembleia Geral, amplamente convocada por um Fórum das citadas organizações;
- XIII. Um representante das Organizações Sindicais de Trabalhadores e Servidores escolhido em Assembleia Geral, amplamente convocada por um Fórum das citadas organizações;
- XIV. Dois representantes das Organizações Não Governamentais Ambientalistas escolhidos em Assembleia Geral, amplamente convocada por um Fórum das citadas organizações;
- XV. Três representantes de Conselhos de Classe Profissionais escolhidos em Assembleia Geral, amplamente convocada por um Fórum das citadas associações e organizações;
- XVI. Um representante das entidades superiores das associações de moradores, escolhido em Assembleia Geral, amplamente convocada por um Fórum das referidas organizações;
- XVII. Um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Dourados;
- XVIII. Um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/MS e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MS.

§ 1º. Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelos Secretários Municipais.

§ 2º. Na eventualidade de impedimento ou ausência dos representantes dos órgãos da Administração Municipal referidos nos incisos I a IV, fica facultada a designação de suplentes provenientes de outras secretarias do município.

§ 3º. Os fóruns representativos mencionados neste artigo ocorrerão bienalmente, para as indicações mencionadas, no prazo de 30 dias contados da data de convocação, sendo permitida uma recondução por órgão ou entidade.

§ 4º. Todos os membros, indicados ou escolhidos na forma desta lei, bem como seus suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante decreto.

§ 5º. Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, não se fazendo representar por suplente.

§ 6º. Na hipótese do parágrafo anterior, entidade não governamental deverá ser oficiada para indicar novo conselheiro.

§ 7º. Em não havendo a indicação no prazo de 30 dias, o COMDAM convocará o fórum respectivo para que ocorra a indicação de nova instituição.

Art. 3º. O mandato dos conselheiros componentes do COMDAM será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmara Técnicas.

Art. 5º. O Plenário não deliberará sem a presença de, no mínimo, 15 (quinze) de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exercendo o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 6º. Mesa Diretora do COMDAM será composta por Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo, escolhidos na primeira Plenária, dentre seus pares, para o mandato de 2 (dois) anos.

**DECRETOS**

Art. 7º. As atribuições e normas de funcionamento do COMDAM serão definidas em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelos conselheiros, em sessão Plenária, pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, e homologado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 8º. As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente e presididas por 1 (um) dos Conselheiros, e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 9º. O Presidente poderá criar Comissões Especiais, na forma do Regimento Interno, que terão caráter temático e consultivo, extinguindo-se com o atingimento de seus objetivos.

Art. 10. O COMDAM reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 60% (sessenta por cento) de seus membros titulares.

Art. 11. As sessões plenárias do COMDAM serão públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dourados - MS, 19 de junho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**DECRETO Nº3.100, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

“Acrescenta Responsável Tributário ao Anexo Único do Decreto nº 873, de 11 de junho de 2012.”

O Prefeito Municipal De Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 c/c 245 da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica acrescentado como responsável tributário ao Anexo Único do Decreto nº 873, de 11 de junho de 2012 a pessoa jurídica abaixo relacionada, conforme segue:

Razão Social	Inscrição imobiliária	CNPJ
Engepar Engenharia e Participações Ltda	00.04.57.85.230.000 00.04.57.86.100.000	01.618.204/0001-53

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 19 de junho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**DEMAIS ATOS****Convite para Audiência Pública**

A Prefeitura Municipal de Dourados/MS, através da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), de acordo com as normas regimentais, tem a honra de convidar toda a população douradense para participar da Audiência Pública, que abordará a apresentação dos estudos ambientais e a desapropriação relacionada à obra da Via Parque Água Boa. Este importante encontro será realizado no dia 28 de junho de 2024, com início às 18h00 e término às 20h00, na Associação Comercial e Empresarial de Dourados (ACED), situada na Av. Joaquim Teixeira Alves, 1480 - Jardim America, Dourados - MS, 79801-015.

Sem maiores delongas e limitados ao exposto, apresentamos protestos de respeito e admiração.

Atenciosamente,

**Lauro Maymone Coelho Netto**  
Secretário Municipal de Planejamento